

CONVÊNIO N.º 020/2018.

Proc. n.º 2901/8-55

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E A FUNDAÇÃO GOVERNADOR FLÁVIO RIBEIRO COUTINHO.

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, Órgão da Administração Direta do Governo do Estado da Paraíba, doravante denominada simplesmente "SES", CNP. n.º 08.778.268/0001-60, neste ato representado pela sua Secretária, neste ato representada pela sua Secretária **CLAUDIA LUCIANA DE SOUSA MASCENA VERAS**, inscrita no CPF sob o n.º 680.075.674-18 RG n.º 2800165 SSP/PB, doravante denominada de "CONCEDENTE", e a instituição a instituição **FUNDAÇÃO GOVERNADOR FLÁVIO RIBEIRO COUTINHO**, com sede na Praça Flávio Ribeiro, 202, centro, Santa Rita/PB, CEP: 58.300-220, inscrita no CNPJ/MF n.º 09.433.715/0001-02, doravante denominada de "CONVENENTE", neste ato representado pelo seu presidente, Sr. **MARIA SUÉLY DE LIMA**, brasileira, portadora do RG n.º 449612 – SSP/PB, CPF n.º 227.180.874-04, residente e domiciliada na Praça Flávio Ribeiro, 202, centro, Santa Rita/PB, CEP: 58.300-220, e do que mais consta no Processo em referência, com fundamento no Decreto Estadual n.º 33.884/2013, resolvem celebrar este CONVÊNIO mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto fortalecer as ações desenvolvidas pela CONVENETE, mantendo os serviços oferecidos pelo Hospital e Maternidade Governador Flávio Ribeiro Coutinho, oferecendo assistência médica hospitalar para pessoas carentes, em torno de 24.000,00 (vinte e quatro) pacientes.

Parágrafo único: O Plano de Trabalho anexado integra o presente CONVÊNIO, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS CONVENENTES

1. Compete à "SES":



- 173
- 2.9 Responder-se por todos os encargos e obrigações de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social que incidirem ou venham a incidir sobre o objeto deste CONVÊNIO;
 - 2.10 Permitir livre acesso de servidores da SES, a qualquer tempo, a todos os documentos relacionados, direta ou indiretamente, com o CONVÊNIO, quando em missão de fiscalização e auditoria;
 - 2.11 Responder-se pela idoneidade técnica a quem delegar atribuições pertinentes à execução dos serviços ora alocados, exigindo e inclusive dos mesmos, declaração de responsabilidade técnica;
 - 2.12 Prestar contas dos recursos alocados pela SES, nos termos e prazos da legislação vigente;
 - 2.13 Movimentar os recursos em conta bancária específica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOS RECURSOS - Para execução deste CONVÊNIO, serão destinados recursos financeiros ao Conveniente, no montante de R\$ 385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais), que, somados aos R\$ 11.550,00 (onze mil quinhentos e cinquenta reais), perfazem um **montante total de R\$ 396.550,00 (trezentos e noventa e seis mil, quinhentos e cinquenta reais).**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos correrão por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA nº. 25101.10.302.5007.2950.0287.33504300 - FONTE: 179. Reserva nº 1902, de 2018.

CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas, relativos a execução físico-financeira do objeto avençado, deverão ser emitidas em nome da SES ou do EXECUTOR, se for o caso, devidamente identificadas com o número, deste CONVÊNIO.

Parágrafo Primeiro - Não poderão ser pagas, com recursos do CONVÊNIO despesas:

1. Com data anterior ou posterior à vigência da execução físico-financeira do CONVÊNIO;
2. Pagar pelo, a qualquer tipo, a militar ou servidor público, da ativa, ou a empregado de Empresa Pública ou de Sociedade de Economia Mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
3. Taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos, ou recolhimentos fora dos prazos;
4. Taxa de administração, gerência ou similar;
5. Clubes, associação de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
6. Finalizar e diversa da estabelecida no CONVÊNIO;



7. Publicidade, com exceção de peças de caráter educativo, informativo e/ou de orientação social, desde que não contenham nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração ao presente CONVÊNIO, deverá ser proposta a SES, dentro da vigência de execução deste instrumento, que aprovada se processará mediante a celebração de aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente CONVÊNIO terá vigência até 31 de dezembro de 2018, a partir da data de sua assinatura, que corresponde ao prazo de execução físico-financeira, mais 02 (dois) meses para apresentação da Prestação de Contas Final pelo CONVENIENTE à SES.

Parágrafo Primeiro - Excepcionalmente, o presente CONVÊNIO poderá ter sua vigência prorrogada, mediante solicitação do INSTITUTO, acompanhada de justificativa, encaminhada de no mínimo 20 (vinte) dias antes do término de sua vigência.

Parágrafo Segundo - A SES poderá prorrogar "ex officio" a vigência do presente CONVÊNIO, quando ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, e presente o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL

Parágrafo Primeiro - Os valores para pagamento obedecerão a TABELA CONSTANTE NO PLANO DE TRABALHO, e os laudos devidamente auditados por servidor competente da SES e analisados pela Comissão de Avaliação;

Parágrafo Segundo - Os valores serão pagos quando comprovados os atendimentos efetivamente produzidos, sendo obrigatório a prévia auditoria dos laudos por um servidor auditor da SES;

Parágrafo Terceiro - A Prestação de Contas final, relativas aos recursos recebidos deverá ser apresentada a SES até 60 (sessenta) dias após o término da execução físico-financeira do CONVÊNIO, e será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhado de:

1. Cópia do Formulário de Trabalho devidamente aprovado pela autoridade competente;
2. Cópia do TERMO DE CONVÊNIO ou Termo Simplificado de Convênio e seus Aditivos;
3. Cópias das notas de empenho e das respectivas ordens de pagamento expedidas;



4. Comprovação de prestação de contas correspondentes às parcelas recebidas;
5. Notas fiscais ou faturas, recibos e outros comprovantes de despesas, que não poderão conter rasuras ou emendas e deverão corresponder apenas as despesas feitas dentro do período de vigência do CONVÊNIO;
6. Relatório da Execução Físico Financeiro e Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira e, quando for o caso, os saldos.
7. Comprovação de recolhimento do saldo dos recursos, à conta indicada pela concedente ou Guia de Recolhimento quando o valor for recolhido diretamente ao Tesouro Estadual;
8. Relação de todos os pagamentos e demonstrativo de conciliação dos saldos bancários com a apresentação do extrato da conta bancária específica do período de vigência do convênio;
8. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do CONVÊNIO;
9. Demonstrativo dos rendimentos da aplicação financeira;
10. Decisão (coletiva administrativa(s) de homologação ou recusa, total ou parcial, de cada prestação de contas parcial apresentada, indicando, no caso de recusa, as providências saneadoras adotadas;
11. Extrato da conta bancária especificamente aberta para a movimentação dos recursos do convênio, abrangendo o período de referência do relatório.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A SES providenciará como condição de eficácia, a Publicação deste CONVÊNIO, em extrato, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este CONVÊNIO poderá ser denunciado por qualquer dos participantes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das Cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a:

1. Falta de prestação de conta parcial e final no prazo estabelecido, sem justa causa; e
2. Não observância a qualquer das exigências do item 2 da Cláusula Segunda, pelo **CONVENIENTE**;

Parágrafo Único - Sem prejuízo das apurações das responsabilidades administrativas, civis e penais, no caso de rescisão do presente instrumento, o saldo remanescente do Crédito Orçamentário será restituído à **SES**, se vigente o orçamento a que se refere o crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO





**G O V E R N O
D O P A R A Í B A**

**ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

Em qualquer hipótese não promocional da SES relacionada com o objeto deste CONVÊNIO será consignada a participação do **CONVENIENTE** na mesma proporção atribuída a **SES** e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio e audiovisual, deverá ser consignada à logomarca oficial da **SES** na mesma proporção de marca ou nome do **CONVENIENTE**.

Parágrafo Único – Fica vedado aos participantes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, na forma e nos valores previstos no Plano de Trabalho, e desde que delas não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AUTORIDADE NORMATIVA

A Prerrogativa do Estado, exercida pela SES, de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade do mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As questões decorrentes deste CONVÊNIO que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de João Pessoa.

E, para constar firmou-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, e, depois de lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, vai por elas assinado.

João Pessoa, 11 de MAIO

de 2018

Claudia Lúcia de Sousa Mascena Veras
CLAUDIA LÚCIA DE SOUSA MASCENA VERAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/PB

Maria Suély de Lima
MARIA SUÉLY DE LIMA
PROponente

TESTEMUNHAS:

1ª - _____

CPF n.º _____

2ª - _____

CPF n.º _____



AV. DOM PEDRO II, N.º 1826 – TORRE,
JOÃO PESSOA – PB – CEP: 58.040.903

